

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 06.424.168/0001-65

Rua José Antonio Francis, 15, Centro, CEP 65420-000

CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 269, DE 26 DE ABRIL DE 2019
(Projeto de Lei nº 005/2019, do Executivo Municipal)

“Dispõe sobre a ampliação da jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas para 40 (quarenta) horas semanais dos profissionais da rede pública de Educação detentores de dois vínculos com o município de Timbiras/MA e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBIRAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos da Lei Orgânica, foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Os profissionais da Educação Básica descritos na Lei Municipal nº 266/2018 que dispõem sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Trabalhadores da Educação Básica do Município de Timbiras/MA, detentores de duas matrículas efetivas junto à Secretaria Municipal de Educação, com jornada semanal de trabalho de 25 horas por vínculo, poderão optar pela ampliação da jornada de trabalho, de um dos vínculos, para 40 (quarenta) horas semanais, conforme disponibilidade orçamentária e a discricionariedade da administração pública e as necessidades do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º. A ampliação da jornada de trabalho prevista no *caput* será solicitada mediante requerimento específico diretamente à Secretaria Municipal de Educação que instruirá o processo.

§ 2º. O deferimento da ampliação implicará no reenquadramento do servidor na tabela de vencimento do cargo que ocupa em nível equivalente a jornada de 40 horas, desde a data da publicação da respectiva portaria.

§ 3º. A ampliação da jornada gerará nova jornada que será computada para efeitos do cálculo da contribuição previdenciária a partir da efetiva implantação.

§ 4º. Não serão consideradas, para efeito de cálculo e pagamento dos proventos de aposentadoria, a remuneração decorrente de reenquadramento do servidor sobre as quais não houver contribuição previdenciária por, pelo menos, 05 (cinco) anos, na nova situação.

§ 5º. A efetivação da medida ficará condicionada à publicação da exoneração do outro vínculo do servidor.

§ 6º O profissional da Educação Básica Municipal poderá optar por uma das duas matrículas informando no próprio requerimento de ampliação, assegurado o direito da Secretaria Municipal de Educação disciplinar sua escolha, de acordo com a oportunidade e conveniência do Serviço Público.

§ 7º. A ampliação da jornada prevista neste artigo tem caráter irreversível.

Art. 2º. O profissional da Educação Básica Municipal não poderá participar do processo de ampliação de jornada, se:

I – Estiver afastado das atividades funcionais por licenças, afastamento para participação em curso, para exercer mandato eletivo ou outros previstos em Lei, por processo de aposentadoria ou à disposição de outros órgãos;

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.424.168/0001-65
Rua José Antonio Francis,15, Centro, CEP 65420-000

II – Estiver com carga horária reduzida;

III – Não tiver disponibilidade para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou que a ampliação venha ocasionar acúmulo ilegal de cargos, inclusive por incompatibilidade de horários;

IV – Estiver em estágio probatório.

§ 1º. Para fins de aferição do disposto no inciso III, o servidor deverá informar todos os seus vínculos funcionais, com outros Municípios, Estados e na esfera Federal, indicando as respectivas jornadas.

Art. 3º. A ampliação da jornada de trabalho para 40 horas semanais será autorizada por portaria a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Caso o profissional da Educação Básica Municipal esteja lotado em mais de uma unidade de ensino, poderá optar por uma delas e informar no próprio requerimento de ampliação, assegurado o direito da Secretaria Municipal de Educação disciplinar sua lotação, de acordo com a oportunidade e conveniência do Serviço Público.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbiras, Estado do Maranhão, aos 26 dias do mês de abril do ano de 2019.


ANTONIO BORBA LIMA
Prefeito Municipal
* Antonio Borba Lima
Prefeito Municipal
CPF: 238.000.973-20
Timbiras-MA #